



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1028 - JOÃO CÂMARA/RN, TERÇA FEIRA 29 DE DEZEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

LEI - GP

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra e a satisfação de apresentar a esta egrégia casa legislativa a proposta orçamentária do município de João Câmara, para o exercício de 2021, cuja receita foi estimada em R\$ 133.644.191,00 e a despesa fixada em R\$ 133.361.042,00, permanecendo R\$ 283.149,00 em reserva de contingência, que servirá de fonte recursos para abertura de créditos adicionais.

O Projeto Lei foi elaborado segundo as normas e princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei 4320/64 e na Lei Complementar 101/2000, primando pela transparência na gestão dos recursos públicos, e, de forma consciente e responsável, assegurando a aplicação do bem-estar da população, garantindo a estes serviços de saúde, limpeza pública, educação e assistência, dentre outros, de forma contínua eficiente e eficaz.

As ações a serem desenvolvidas durante o ano de 2021 serão aquelas previstas na Lei n.º 712/2020 de 23/09/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, que norteou a elaboração deste Projeto de Lei Orçamentária.

DA PREVISÃO DA RECEITA

A receita foi estimada levando-se em consideração a série histórica das receitas dos últimos três anos, a inflação neste e a esperada no próximo exercício a estimativa do repasse do Fundo de Participação dos Municípios divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, constante da proposta orçamentária da União para 2021, e, no tocante a receitas de capital oriundas de convênios, a expectativa positiva de concretização de contatos mantidos junto a órgãos e Ministérios Federais e Estaduais.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi fixada em função da série histórica dos últimos dois anos, da expectativa de ingresso de recursos de convênios com o Estado e a União, da limitação imposta pela legislação, sita aquelas estabelecidas no art. 212, da Constituição Federal, pelas Emendas Constitucionais 25 e 29, em relação à aplicação respectivamente em educação e saúde e na manutenção do Poder Legislativo, pela LC 101/2000 e pelas Leis Municipais.

A despesa orçamentária alcançou o montante de R\$ 133.361.042,00, divididos entre unidades orçamentárias, segundo

suas participações nas despesas orçadas até outubro de 2020 e as vinculações legais.

Para atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, destinamos a importância de R\$ 50.826.000,00 para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme demonstrado na Figura 1.

Construção da Base de Cálculo de Recursos		Valor
I - Receita de Impostos		
IPMU		18.806.000,00
IRPJ		900.000,00
IRRF		5.800.000,00
ITBI		448.000,00
ISS		11.648.000,00
II - Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa		
		0,00
III - Transferências Legais		
FPM		40.293.489,88
ITR		20.475.000,00
Transf. Financeira - Lei nº 8790		10.000,00
ICMS		18.286.000,00
IPVA		580.000,00
IR		8.490,00
Receita Base de Cálculo do Percentual		
		64.299.489,88
IV - Transferências Vinculadas		
Transferências do FNEE / Rend. Aplicação / Transf. de Convênios		18.993.781,88
Transferências Legais em FUNDEB		19.000.000,00
Resumo da Aplicação		
Sustentação do Governo		
Exerc. Funcionário		30.494.000,00
Educação Infantil		7.279.000,00
Educação de Jovens e Adultos		283.000,00
Outras sustentações		3.969.000,00
Total		41.925.000,00
Deduções		
Transferências Vinculadas		34.000.000,00
Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Exercício		16.816.196,00
Percentual apurado pela aplicação acima		25,11

Figura 1

Para cobertura das despesas de custeio e investimentos com saúde foram destinados R\$ 28.710.489,00, conforme demonstrado na Figura 2.

Construção da Base de Cálculo de Recursos		Valor
I - Receita de Impostos		
IPMU		18.806.000,00
IRPJ		900.000,00
IRRF		5.800.000,00
ITBI		448.000,00
ISS		11.648.000,00
II - Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa		
		0,00
III - Transferências Legais		
FPM		40.293.489,88
ITR		20.475.000,00
Transf. Financeira - Lei nº 8790		10.000,00
ICMS		18.286.000,00
IPVA		580.000,00
IR		8.490,00
Receita Base de Cálculo do Percentual		
		64.299.489,88
IV - Transferências Vinculadas		
Transferências do SUS / Rend. Aplicação / Transf. de Convênios		18.993.781,88
Resumo da Aplicação		
Sustentação do Governo		
Ação Básica		12.418.431,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		9.140.898,00
Vigilância Sanitária		290.000,00
Vigilância Epidemiológica		874.000,00
Outras sustentações		5.967.000,00
Total		28.710.489,00
Deduções		
Transferências Vinculadas		18.993.781,88
Valor aplicado		10.816.708,00
Percentual apurado pela aplicação acima		38,36

Figura 2

Para atendimento ao disposto no art. 19, da Lei Complementar 101, limitamos a despesa total com pessoal de R\$ 64.292.504,00, conforme demonstrado na Figura 3.

Despesas Com Pessoal	Valor
Despesas Diretas Com Pessoal (I)	80.143.209,00
Pessoal Ativo	69.181.356,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de temporariedade (511 de art. 18 da LRF)	0,00
Despesas Não Carosadas (511 de art. 18 da LRF) (II)	4.980.000,00
Indenizações por Demissão e Inatividade e Demissão Voluntária	0,00
Documentos de Exatidão Judicial	3.000.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.980.000,00
Inativos e Pensionistas com Rendimentos Vinculados	0,00
Total de Despesas com Pessoal para fins de Apropriação do Limite - TDP (I) + (II)	85.123.209,00
Recursos Previstos	129.589.191,00
% do Total da Despesa com Pessoal para fins de Apropriação do Limite - TDP sobre a RC, = (85123 / 129589) * 100	65,76%
Limite Máximo (previsto I, II e III de art. 20 da LRF - 65,00%)	77.720.614,80
Limite Previsto (parágrafo único do art. 22 da LRF - 67,00%)	73.960.436,87

Figura 3

No âmbito da Assistência Social, foram destinados R\$ 7.145.000,00, abrangendo os programas de apoio ao idoso, à criança, ao adolescente e à comunidade em geral, podendo, inclusive, no tocante à melhoria das condições de moradia, mediante a assinatura de convênios, possibilitar o acesso à casa própria às pessoas carentes.

Com as metas orçamentárias propostas para o ano de 2021, demonstradas nos anexos e adendos constantes do projeto de lei, pretendem, tão somente, com ajuda de Deus e apoio desta Egrégia Casa, cumprir nossas obrigações morais, sociais e legais para com os nossos municípios.

Diante do exposto, apelamos para a sensibilidade e o espírito público de todos os que fazem a Câmara Municipal de João Câmara, no sentido de aprovar a presente matéria como se encontra, dando ao município as ferramentas legais para a conclusão do nosso objetivo maior, que é proporcionar a nossa população o bem-estar social, a segurança, a educação, a saúde e a assistência, dentre outros benefícios.

Respeitosamente,

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito

I- Lei Nº 715 / 2020. De 29 de Dezembro de 2020.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de João Câmara - RN, para o Exercício Financeiro de 2021, e dão outras providências correlatas.

Manoel dos Santos Bernardo, Prefeito Municipal de João Câmara-RN, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021.

Art. 2º A Receita total é estimada no valor de R\$ 133.644.191,00 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil cento e noventa e um reais).

Art. 3º As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, são estimadas com os seguintes Valores:

II- RECEITA - 2021

RECEITA CORRENTE		129.589.191,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. DE MELHORIA	18.826.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	2.128.650,00	
RECEITAS PATRIMONIAIS	1.212.500,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS	200.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	106.362.041,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	860.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		4.055.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300.000,00	
ALIENAÇÕES DE BENS	2.300.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAIS	1.455.000,00	
TOTAL		133.644.191,00

Art. 4º - A Despesa total é fixada no valor de R\$ 133.360.215,00 (cento e trinta e três milhões, trezentos e sessenta mil duzentos e quinze reais).

Parágrafo único - A diferença entre a Receita e a Despesa na importância de R\$ 283.976,00 (duzentos e oitenta e três mil novecentos e setenta e seis reais), como reserva de contingência, que de acordo com o Decreto Lei n.º 1.763, de 16 de janeiro de 1980, servirá como recursos para abertura de créditos Adicionais.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no Art. 3º desta Lei é executada Orçamentária e financeiramente, da seguinte forma:

DESPESA - 2021

I - PODER LEGISLATIVO		4.424.000,00
CAMARA MUNICIPAL	4.424.000,00	
II - PODER EXECUTIVO		128.937.042,00
GABINETE DO PREFEITO	1.507.500,00	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.054.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.570.976,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	52.281.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E TURISMO	3.896.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO	11.585.577,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.291.927,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22.838.562,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	3.872.500,00	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.068.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E REC. HÍDRICO	3.962.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	1.025.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	5.984.000,00	
SUB TOTAL DA DESPESA		133.361.042,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	283.149,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		133.644.191,00

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de Créditos por antecipação de Receita até o valor fixado nessa Lei, com Despesas de Capital, estando assim de acordo com a Resolução do Senado Federal n.º 78/98.

II - Abrir Créditos Suplementares para atendimento das insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

III - Realizar remanejamento de valores em elementos de despesas, dentro da mesma Unidade Orçamentária e Categoria Econômica.

Art. 7º - A Lei orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus fundos e ao orçamento fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa (GND), até a modalidade de aplicação (MA), tudo em conformidade com as portarias MOG n.º 42/1999, interministerial n.º 163/2001, admitindo a movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo único – A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 6º, desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
Ed. N° 1028 de 29.12.2020

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE
Publicação: Assessoria de Comunicação

Leandro Paulino de Araujo

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M